



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 79

CRIMINAL. CRUZAMENTO DE DADOS. PROJETO PROMETHEUS. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. REMESSA DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus, especificamente em relação a delitos relacionados a estelionato (Código Penal, art. 171), falsidade documental (Código Penal, arts. 297, 299 e 304) e inserção de dados falsos em sistemas de informação (Código Penal, art. 313-A) quando relacionados a Documentos de Origem Florestal - DOF, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento, diretamente na unidade de origem, de comunicações, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, sem necessidade de remessa à 4ª CCR para fins de homologação do arquivamento.

Precedentes:

NF - 1.13.000.001352/2019-97 - 629ª SRO – 4ª CCR, de 20.9.2023;
NF – 1.27.000.000248/2023-76 - 620ª SRO – 4ª CCR, de 15.3.2023;
NF - 1.27.000.001241/2022-91 - 617ª SRO – 4ª CCR, de 14.12.2022;
IPL - JF/PI-INQ-1019022-89.2020.4.01.4000 - 571ª SO – 4ª CCR, de 5.8.2020;

1.30.001.001366/2022-15, 845ª SRO – 2ª CCR, de 2.5.2022; e

1.16.000.000480/2022-15, 837ª SRO – 2ª CCR, de 7.2.2022.

Documentos relacionados:

PORTARIA CONJUNTA Nº 001-COGER-DICOR/PF, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/boletins/documentos/comunicados_2020/comunicado_conjunto_5/portaria-conjunta_001_coger_dicor_bs_161.pdf/

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 22 de agosto de 2024.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF